

COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROCESSO 84.028

PROJETO DE LEI N.º 13.024, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que prevê, em hospitais e unidades básicas de saúde e de pronto atendimento, comunicação por meio de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para pacientes com deficiência auditiva; e dá providências correlatas.

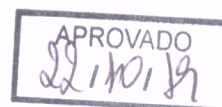
PARECER

É alçada desta Comissão (Regimento Interno, art. 47, IV) dizer o **mérito** da matéria em questão enquadrando-se, conforme demonstra sua pertinência, os tópicos da justificação oferecida pelo nobre autor, a seguir transcrita:

“Ocorre por vezes que a pessoa com deficiência auditiva, ao chegar ao hospital ou outro estabelecimento de saúde, é atendida por pessoa habilitada na comunicação em Libras, porém, tem de aguardar sozinha a chamada para o atendimento, o que acaba a prejudicando, inclusive com a perda de uma consulta médica que esperava há tempos, por exemplo. Se não há um painel com o número para ser atendido ou em que conste o nome do paciente a cada chamada, é exatamente isso que ocorre. Há também situações como no caso de acidente ou de atendimento de urgência, em que a pessoa é levada ao atendimento médico geralmente sozinha, sem saber o que está acontecendo.”

Acompanhando portanto as razões do autor, este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 15-10-2019.



PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS ALBINO
“Albino”


DOUGLAS MEDEIROS
CONTRÁRIO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA


VALDECI VILAR